

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **Ifes**, instituição pública de ensino superior, com sede em Vitória-ES, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, **Jadir Jose Pela**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, pessoa coletiva n.º 600013758, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

O Ifes e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus servidores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do Ifes e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e mobilidade acadêmica em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convênio de cooperação entre o Ifes e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de servidores de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O Ifes e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O Ifes e o IPB poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Servidores

O Ifes e o IPB concordam em promover a mobilidade de servidores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os servidores do corpo técnico administrativo e docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro pesquisador visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O Ifes e o IPB poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Convénio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Vitória e Bragança, a 20 de dezembro de 2020

Pelo Instituto Federal do Espírito Santo

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

JADIR JOSE
PELA:47872411768

Assinado de forma digital por JADIR JOSE PELA:47872411768
Dados: 2020.12.02 14:08:10 -03'00'

Jadir Jose Pela
Reitor do Ifes

Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**

Orlando Afonso Rodrigues

Presidente do IPB

Num. de Identificação: 070962077
Data: 2020.12.03 11:38:21+00'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

